

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Atendimento às pessoas com deficiência visual em instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito – Lei nº 20.803, de 26/7//2013**

Ementa: Dispõe sobre a adequação das instituições financeiras e das administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade ao atendimento de pessoas com deficiência visual.

Origem: Projeto de Lei nº 583/2011, de autoria do deputado Elismar Prado.

Essa norma determina que as instituições financeiras e as administradoras de cartões de crédito e cartões de afinidade estabelecidas no Estado devem instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento de pessoas com deficiência visual e emitir, gratuitamente, quando solicitadas, correspondências e documentos em braile. A norma prevê, ainda, que em caso de descumprimento, essas empresas estarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

As pessoas com deficiência constituem grupos populacionais numericamente expressivos. De acordo com o Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País: 4,4 milhões de pessoas lidam com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 22,6% da população.

A deficiência visual é a que mais atinge tanto homens (16%) quanto mulheres (21,4%); seguida da deficiência motora (5,3% para homens e 8,5% para mulheres); auditiva (5,3% para homens e 4,9% para mulheres) e mental ou intelectual (1,5% para homens e 1,2% para mulheres).

Durante a tramitação do projeto de lei que resultou na Lei nº 20.803, o texto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que retirou do projeto originalmente apresentado alguns dispositivos, por tratarem de matéria de regulamento e não de lei. No texto aprovado foi incluído ainda o conteúdo de emenda apresentada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que garantiu a gratuidade do envio de documentos ou correspondências em braile.

GCT/GSA/HSN/ Rev